

Lei Nº. 452/2012.

Dispõe sobre a inclusão de Grupos de Fontes e Destinação de Recurso e abertura de crédito suplementar na Lei 443 de 06/12/2011, orçamento do exercício financeiro de 2012 no valor de R\$ 45.000,00 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão nas naturezas das despesas já fixadas na lei orçamentária do exercício financeiro de 2012 os grupos de fontes e destinação de recursos nos termos do disposto a seguir

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE / DESTINAÇÃO RECURSO	VALOR	DESTINO DO CRÉDITO
020205 04 123 0003 2024	3 3 20 92 00	117	1 22 00	500,00	Suplementar
			1 23 00	500,00	Suplementar
			1 24 00	500,00	Suplementar
			1 42 00	500,00	Suplementar
	4 4 20 92 00	118	1 22 00	500,00	Suplementar
			1 23 00	500,00	Suplementar
			1 24 00	3 000,00	Suplementar
			1 42 00	500,00	Suplementar
020205 04 123 0003 2025	3 3 30 92 00	119	1 22 00	500,00	Suplementar
			1 23 00	500,00	Suplementar
			1 24 00	3 000,00	Suplementar
			1 42 00	500,00	Suplementar
	4 4 30 92 00	120	1 22 00	500,00	Suplementar
			1 23 00	500,00	Suplementar
			1 24 00	3 000,00	Suplementar
			1 42 00	1 000,00	Suplementar
020404 10 301 0011 1023	4 4 90 52 00	268	1 23 00	2 000,00	Suplementar
			1 55 00	3 000,00	Suplementar
020401 10 303 0007 2037	3 1 90 04 00	234	1 55 00	2 000,00	Suplementar
	3 1 90 11 00	235	1 55 00	3 000,00	Suplementar
	3 3 90 30 00	236	1 55 00	2 000,00	Suplementar
	3 3 90 36 00	237	1 55 00	2 000,00	Suplementar
020700 16 481 0016 1026	4 4 90 51 00	372	1 00 00	5 000,00	
020801 15 451 0017 1031	4 4 90 51 00	420	1 24 00	5 000,00	Suplementar
020801 15 451 0017 1033	4 4 90 51 00	421	1 24 00	5 000,00	Suplementar
TOTAL GERAL DO VALOR SUPLEMENTADO				45.000,00	Suplementar

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para fazer face aos valores incluídos nos grupos de fontes e destinação de recursos descritos no art. 1º, anulações de saldos nos termos do disposto a seguir.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE / DESTINAÇÃO RECURSO	VALOR	DESTINO DO RECURSO
020208.04.061.0003.2013	3.3.90.91.00	46	1.00.00	25.000,00	Anulação
020208.04.122.0002.1061	4.4.90.52.00	49	1.00.00	10.000,00	Anulação
020208.04.122.0003.2016	3.3.90.39.00	67	1.00.00	3.000,00	Anulação
020201.04.124.0002.1005	4.4.90.52.00	80	1.00.00	3.000,00	Anulação
020202.04.121.0002.1005	4.4.90.52.00	86	1.00.00	4.000,00	Anulação
TOTAL GERAL DO VALOR ANULADO				45.000,00	Anulação

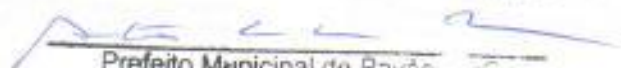
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Pavão, 24 de maio de 2012.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal de Pavão

A SANÇÃO

Em, 29 de JUNHO de 2012


Prefeito Municipal de Pavão